Mdo. Requisitorio passado a favor
do Capm. Joam Gomes Barrozo por seu
Procurador — Rs.

Contra
D. Rei[illegible] Mª de Jezus viuva do Ca
pm. Joaõ da Costa Souza — Rs.

Pal	6526
Juros	16[illegible]
Custas	1[illegible]
	8264

Pereira [illegible]
1812

Capitam mor de Malta Jo
am Gomes da Motta Juiz de Orphãos tre
ma nesta Villa de Sam Salvador
Parahibado Sul, e seu termo por impe
dimento do actual proprietario An
tonio de Azevedo Santos por Pro
vizaõ de Sua Alteza Real que Deos
guarde &ª

Mando por este meu mandado
requizitorio, indo por mim assigna
do, a quaesquer Officiaes de Justiça
a quem for apresentado, que em
seu Cumprimento requeiraõ a
Donna Thereza Maria de Jezus
viuva do Capitam Joam da Costa
Souza para que no termo de vinte
e quatro horas pague ao Author
Capitam Joam Gomes Barrozo
por seu bastante Procurador a quan
tia de oito centos vinte e seis mil
quatro centos trinta e tres reis de
principal Juros e Custas que por
mim foraõ condemnada a dita Re
Donna Thereza Maria de Jezus
viuva do dito fallecido, como se via
em os traslados da minha Sentença de
Lhe, e forma seguinte: Vistos e
tes autos folhas como o Author
[illegible] plenamente a divida

1338

01

Sent.

adivida, e he Constante do Credito
folhas tres jurando o Author su-
peletoriamente, e condemno aos
Reos no pedido e Custas. Sam Sal-
vador cinco de Dezembro de mil
oito centos e um. Joam Gomes da Mot-
ta. A qual Sentença se achava in-
serta na Sentença extrahida do
processo, que se acha junta nos au-
tos de execução, onde tambem se a-
cha inserto o juramento supeletorio
do theor e forma seguinte. Aos on-
ze dias do mez de Desembro de mil
oito centos e um nesta Villa de São
Salvador Parahiba do Sul em Ca-
zas de morada do Juiz de Orphaons
o Capitam mor Joam Gomes da Mot-
ta, onde foi vindo o Tenente Sebas-
tiam Gomes Barroso, na qualidade
de Procurador bastante do Author
o Capitam Joam Gomes Barroso
ao qual o dito Juiz lhe deferio o
juramento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delles em que pôs
sua mão direita, sob cargo do qual
lhe encarregou jurasse a quantia
pedida em seu Libello se era ver-
dade fiar lhe devendo o Capi-
tam Joam da Costa Souza, e rece-
bido por elle o juramento disse
que o dito fallecido fiara deven-
do ao dito seu Constituinte a qu-
antia pedida em seu Libello pro-
cedido do que Consta e no dito
Libello e Credito junto sem do
Lo e malicia e que seu Consti-
tuinte não era Capaz de perder
o que sobre não deixasse [illegible]

Juram. supele-
torio

e como assim o disso faço este
termo em que assigno com o dito
Juiz ao Juiz de Sousa Pereira que o
escrevi. Motta, e Sebastiam Gomes
Barros. E o que continha o dito
juramento supletorio, para por bem
do mesmo ser requerida a mencionada
Rd. Donna Nerua Maria de Jesus
que nam pagando no dito termo
da Lei, sendo elle lhe farão pinho
ra digo da Lei ao Author Vencedor
Capitam Joam Gomes Barros
por seu bastante Procurador sendo
o dito termo lhe farão pinhora
filhada, e aprehensão em tanto
de seus bens moveis, e na falta des
tes nos de raiz que bastem e cheguem
para solução da mencionada
quantia de oito centos e vinte e seis
mil, quatro centos e trinta e oito
de principal, juros e custas que
podem ser a condemnada, e dos
ditos bens farão deposito na fr.ª da
Lei o que assim cumprão. Dado
e passado nesta dita Villa de São
Salvador Parahiba do Sul aos
dous dias do mez de Junho de um
no de mil oito centos e dous e eu Joze
de Sousa Pereira Escrivão que sobre
crevi

Motta

Certifico que em virtude
[illegible] do Requerimento
[illegible] Pereira [illegible]

02

Maria de Jesus em sua propria
pessoa [illegible] e contudo no mesmo
do que fico [illegible] entendida
p.a o que era requerida [illegible]
papo a presente [illegible] primeira [illegible]
da Villa de S. Salvador aos dois de
Junho de 1802

Manoel de Souza Gomes

Dr. Gerente

Preceptos de [illegible]	665$894
[illegible]	$[illegible]
Adicio	$[illegible]
	665$[illegible]

Soma seiscentos sessenta e cinco
mil e oito setenta e quatro rs.
[illegible]

Souza

Ordm.ca civel de acção de Justificação passada a favor de Manoel da Costa Sz.a — A

Contra

D. Rereza Mr.a de Jesus viuva e herdr.a de seu f.o João q. fiou por fallecim.to de seo marido Cap.m Joam da Costa Souza — R

Pr.al	149$195
Custas	10$115
	159$310

Cavalho em 2 de Maio de 1802
Alfaia Pereira Cr.a de Souza

Capitam Mór de Malta João Gomes da Motta Juiz de Orphaons triennal nesta Villa de Sam Salvador Parahiba do Sul, e seu termo por Eleição na forma da Lei &c.a A todos os Senhores Doutores Dezembargadores Corregedores Provedores Ouvidores Julgadores Juizes de fora, ordinarios, Orphaos, Justiças, Officiaes e mais pessoas dellas destes Reinos Dominios e Senhorios de Portugal e suas Conquistas aquelles, a quem onde, e perante quem e a cada hum, dos quaes esta minha presente primeira e mais verdadeira Carta de Sentença civel de justificação dada passada, tirada, extrahida, resumida, authoada, e processada dos proprios autos de justificação a pedimento, instancia, e requerimento de parte que a pedio, e requereu a cujo e pedidorio instancia e requerimento se lhe deu e passou, e he a presente em forma virem, e for ella apresentada e verda

Pr.o de Jezuinhora aos 29 de Maio de 1802

C3

E o verdadeiro conhecimento della
com direito direitamente deva e
haja de pertencer o seu devido ef-
feito inteiro cumprimento, e real
execução della, e com ella da minha
parte se lhe pedir, allegar e requerer
em Juizo e fora delle por qual-
quer via forma, modo, maneira,
titulo, documento, ou outra qual-
quer rasam, que seja e ser possa
a todos em geral, e a cada hum de
Vossas mercês em particular em
suas Jurisdições e Districtos. Faço
Rey saber em como neste meu
Juizo de orphãos ante, e perante
mim se tractaram, principiarão,
correrão, penderão, autoarão, e se
processarão, e finalmente por mim
foram determinados, julgados e
sentenciados huns autos civeis de
justificação entre partes e melles
de huma como Author Vencedor
Manoel da Costa Souza e da ou-
tra como Reos, citados, demanda-
dos, convencidos e condemnados

Encommendey a Nossa Senhora do Rosario
hoy Matriz desta Villa do Orphaõ Joaõ Ma-
ria filho do falleçido Capitaõ Joaõ
da Costa Soares, e de sua mulher Ma-
ria Antonia Continho de Mello, Cura-
dor do mesmo, e isto tudo sobre Cau-
sa materia, e razaõ de que vai fa-
zendo expresso declaraçaõ no Auto
de Perguntas, e Audiencia, e hoy
mesmo o Autho, sou Escrivaõ, com-
prehendo muitas, e diversas outras
mais delle constantes, e declara-
radas, e nas mesmas perguntas seguin-
tes, e sua autoridade do Theor, e
forma seguinte. Anno do nas- O Sal.
cimento de Nosso Senhor Jesu
Christo de mil oito centos, e cinco
outo, e treze dias do mez de Dezem-
bro do dito anno nesta Villa de
Santo Salvador Parahiba do Sul
nas Casas de Residencia, em que
se axa o Juiz de Orphaõs Manoel da Costa Soares mes-
mo aonde foi vindo o Escrivaõ, Perante
elle foi dado, e Juramento aos Santos
Evangelhos em hum livro delles, em
que pos sua mão direita, debaixo
do Cargo do qual prometeo dizer
verdade, e sendo perguntado pelo
Juiz pelo conteudo na Petiçaõ, e
Despacho retro, disse, que elle
Testemunha he Cunhado do Orphaõ
Menor, e Irmaõ de sua Mãy, e
que sabe, que o Menor he Orphaõ
de Pay, e Mãy, e que seu Pay
falleceo ha mais de dous annos,
e que sua Mãy tambem falleceo
ha mais de hum anno, e que
o Menor tem Bens de Raiz, e
Escravos, e Gados, e que o Menor
não tem Tutor, nem Curador,
e que o Menor tem Irmaõs, e
Irmãs, e que o Menor tem
Tio, e Tia, e que o Menor
tem Avos, e que o Menor
tem Primos, e Primas, e que
o Menor tem Parentes, e que
o Menor tem Amigos, e que
o Menor tem Inimigos, e que
o Menor tem Vizinhos, e que
o Menor tem Conhecidos, e que
o Menor tem Estranhos, e que
o Menor tem Gente, e que
o Menor tem Mundo, e que
o Menor tem Vida, e que
o Menor tem Morte, e que
o Menor tem Ceo, e que
o Menor tem Terra, e que
o Menor tem Agua, e que
o Menor tem Fogo, e que
o Menor tem Ar, e que
o Menor tem Luz, e que
o Menor tem Trevas, e que
o Menor tem Dia, e que
o Menor tem Noite, e que
o Menor tem Sol, e que
o Menor tem Lua, e que
o Menor tem Estrellas, e que
o Menor tem Planetas, e que
o Menor tem Cometas, e que
o Menor tem Eclipses, e que
o Menor tem Conjunções, e que
o Menor tem Oppozições, e que
o Menor tem Quadraturas, e que
o Menor tem Trigonos, e que
o Menor tem Sextis, e que
o Menor tem Aspectos, e que
o Menor tem Influencias, e que
o Menor tem Virtudes, e que
o Menor tem Vicios, e que
o Menor tem Paixões, e que
o Menor tem Affectos, e que
o Menor tem Desejos, e que
o Menor tem Vontades, e que
o Menor tem Livre Arbitrio, e que
o Menor tem Alma, e que
o Menor tem Corpo, e que
o Menor tem Sentidos, e que
o Menor tem Potencias, e que
o Menor tem Memoria, e que
o Menor tem Entendimento, e que
o Menor tem Vontade, e que
o Menor tem Razão, e que
o Menor tem Discurso, e que
o Menor tem Juizo, e que
o Menor tem Imaginação, e que
o Menor tem Fantasia, e que
o Menor tem Sentidos Exteriores, e que
o Menor tem Sentidos Interiores, e que
o Menor tem Cinco Sentidos, e que
o Menor tem Vista, e que
o Menor tem Ouvido, e que
o Menor tem Olfato, e que
o Menor tem Gosto, e que
o Menor tem Tacto, e que
o Menor tem Cinco Sentidos Exteriores, e que
o Menor tem Cinco

Petição

Diz Manuel da Costa Soa
za, que sendo Familiar
do Santo Officio, e Cavalleiro
da Ordem de Christo, e Capitão
de Infantaria da Praça de
Mazagão, e tendo Provisão
de Sua Magestade, que Deus
guarde, para poder trazer
Espada, e Adaga, e andar
de noite com Tocha, e Ar
mas defensivas, e offensivas
sem pena alguma, e tendo
Provisão de Sua Alteza Real
para poder trazer Espada,
e Adaga, e andar de noite
com Tocha, e Armas defen
sivas, e offensivas sem pena
alguma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Sabugosa, Vice-Rei
e Capitão General destes Es
tados do Brasil, para poder
trazer Espada, e Adaga, e
andar de noite com Tocha,
e Armas defensivas, e offen
sivas sem pena alguma, e
tendo Provisão do Excellen
tissimo Senhor Marquez de
Angeja, Vice-Rei, e Capitão
General destes Estados do
Brasil, para poder trazer
Espada, e Adaga, e andar
de noite com Tocha, e Ar
mas defensivas, e offensivas
sem pena alguma, e tendo
Provisão do Excellentissimo
Senhor Conde de Vimioso,
Vice-Rei, e Capitão General
destes Estados do Brasil, pa
ra poder trazer Espada, e
Adaga, e andar de noite
com Tocha, e Armas defen
sivas, e offensivas sem pena
alguma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Athouguia, Vice-
Rei, e Capitão General des
tes Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Sarzedas, Vice-
Rei, e Capitão General des
tes Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Atalaya, Vice-Rei,
e Capitão General destes
Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Villa Verde, Vice-
Rei, e Capitão General des
tes Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Sabugosa, Vice-Rei
e Capitão General destes Es
tados do Brasil, para poder
trazer Espada, e Adaga, e
andar de noite com Tocha,
e Armas defensivas, e offen
sivas sem pena alguma, e
tendo Provisão do Excellen
tissimo Senhor Marquez de
Angeja, Vice-Rei, e Capitão
General destes Estados do
Brasil, para poder trazer
Espada, e Adaga, e andar
de noite com Tocha, e Ar
mas defensivas, e offensivas
sem pena alguma, e tendo
Provisão do Excellentissimo
Senhor Conde de Vimioso,
Vice-Rei, e Capitão General
destes Estados do Brasil, pa
ra poder trazer Espada, e
Adaga, e andar de noite
com Tocha, e Armas defen
sivas, e offensivas sem pena
alguma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Athouguia, Vice-
Rei, e Capitão General des
tes Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Sarzedas, Vice-
Rei, e Capitão General des
tes Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Atalaya, Vice-Rei,
e Capitão General destes
Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Villa Verde, Vice-
Rei, e Capitão General des
tes Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Sabugosa, Vice-Rei
e Capitão General destes Es
tados do Brasil, para poder
trazer Espada, e Adaga, e
andar de noite com Tocha,
e Armas defensivas, e offen
sivas sem pena alguma, e
tendo Provisão do Excellen
tissimo Senhor Marquez de
Angeja, Vice-Rei, e Capitão
General destes Estados do
Brasil, para poder trazer
Espada, e Adaga, e andar
de noite com Tocha, e Ar
mas defensivas, e offensivas
sem pena alguma, e tendo
Provisão do Excellentissimo
Senhor Conde de Vimioso,
Vice-Rei, e Capitão General
destes Estados do Brasil, pa
ra poder trazer Espada, e
Adaga, e andar de noite
com Tocha, e Armas defen
sivas, e offensivas sem pena
alguma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Athouguia, Vice-
Rei, e Capitão General des
tes Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Sarzedas, Vice-
Rei, e Capitão General des
tes Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Atalaya, Vice-Rei,
e Capitão General destes
Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão
do Excellentissimo Senhor
Conde de Villa Verde, Vice-
Rei, e Capitão General des
tes Estados do Brasil, para
poder trazer Espada, e Ada
ga, e andar de noite com
Tocha, e Armas defensivas,
e offensivas sem pena al
guma, e tendo Provisão

Caza como Caixeiro, que elle
não só lhe pagaria o que fosse jus-
to, como pelo tempo em diante lhe
daria a mão para mayor a rema-
ção no mesmo negocio, para o que
fes despedir o Caixeiro actual in
Cumbindo logo ao supplicante,
não só da vendagem da loja, co-
mo encarregado das cobranças
de assucares por fora, assistindo
por isso ao supplicante, com todo
o necessario, como se vê da Conta jun-
cta, porem sem arbitrar outro al-
gum sallario, e porque a dita Con-
ta, entra como devida ao supplican-
te, e nem como pagamento do seu
sallario, vindo o dito seu tio a fal-
lecer da vida presente, sem fazer
ao supplicante hum só pagamen-
to, e porque por este Juizo se esta pro-
cedendo a Inventario de seus bens
para haver pagamento aos Cred-
ores, e partilha como orphão João
Joe filho por haver dezistido a
viva sua mulher da sua meação

05

Mecação abenefitio dos mes
mos Credores, que o Supplicante
Vossa Mercê haja de mandar, que
respondendo o Tutor, e Curador do
orphans sobre a verdade do dedu-
zido, se haja de proceder, a arbitrio
do mesmo Sallario por dous homens
de negocio, segundo o Costume
do pais Louvando se o dito Tutor
e Curador em hum, e o supplicante
em outro, para a vista do arbitrio
se separar bens para pagamento
do supplicante, visto ser divida de
Sallario, que prefere a outro que
alguem Credor, e se procede suma-
riamente na sua execução, en
contrando se neste pagamento
a despesa que o supplicante fez,
e a cousa na sua Conta portanto
Pede a Vossa Mercê Senhor Juiz de
orphans seja servido que com res-
posta do Tutor, e Curador do orphão
em mecação de Louvado se proceda
na estimação do Sellario, pelo tem
po da mesma Conta athé ao pre-

Ao presente, em que o supplicante no mesmo exercicio, para se julgar este por sentença, e se haver respeito no Inventario, Ercebera mercê, segundo que a sim e tam cumpridamente se continha, e declarava, e hera outro sim contudo e escripto, e declarado, em a dita petição, a qual sendo me apresentada e por mim bem vista, lida e examinada nella dey e proferi o meu Despacho do theor, e forma seguinte: Respondão. Motta. Segundo que a sim, e tam cumpridamente se continha e declarava, e hera outro sim contudo e escripto, e declarado em o dito meu despacho, por bem do qual responderão o Tutor, e Curador, como se vê das suas respostas do theor seguinte: Senhor Juiz de orphãos. Parece senão de vedevidar do pagamento do supplicante pelo tempo, que mostra ter servido a fallecido seu Rio, pois he

Resp.º

Resposta do Tutor

06

He constante, que não esteve
encontra Casa, e que estava como
Caixeiro della, mas como elle
confessa não ter havido ajuste
de soldada, para se fazer a conta
de tempo vencido, deve cometer-
se o arbitrio da mesma ad quos ho-
mens de negocio de sanconsci-
encia, para debaixo de juramen-
to declararem, o que eu estimo ga-
nhar, hum Caixeiro de novo, o pri-
meiro, segundo, e mais annos nes-
ta Villa, louvando-me eu por par-
te do Orpham em o Capitam José
Pinto da Fonseca, e Vossa mercê
por parte do Supplicante, encontro,
que haja de arbitrar o sallario, que
se deve dar ao Supplicante para
ser encontrado na Conta, que a
presenta, visto, que esta divida
he previligiada, e preffere a outra
qualquer, e que sumariamente
pela verdade sabida se deve man-
dar pagar. He o que posso res-
ponder a Vossa mercê que manda

Mandara com a verdade sab-
da digo mandara com a custu-
mada Justiça. Villa de Sam Sal-
vador de nove de Desembro de
mil oito centos e cinco. O Tutor Ma-
noel dos Santos Mafra. Senhor
Juiz de orphãos. Não duvido
por parte do orphão meu Curado
se arbitre ao supplicante o que
Sallarios na forma que requer
o Tutor, sou vando meu nomeyo
arbitro por ter interval a pacidade
sendo elegido outro por parte do su-
pplicante. Ho que posso respon-
der a vossa mercê, como protesto
de ser ouvido, depois do arbitrio. São
Salvador vinte e dous de Desem-
bro de mil oito centos e cinco. O Cu-
rador Antonio Coutinho de Mel-
lo. Segundo que assim, e a mesma
pedamente se continha a declara-
vacher a outro sim contendo que
se declarado em as ditas respostas
do Tutor Manoel dos Santos Ma-
fra e Curador Antonio Coutinho

07

Dizse.

Reptica

Contrariho dee Mello, que fuy mui
to agrauiado, e por muitas
vezes e em diuersas audiencias
pedy a Vossa Senhoria
me fizesse Justiça, e Vossa Senhoria
sempre me negou, e não quis
dar lugar a minhas razões,
e Vossa Senhoria sabe muito
bem que eu sempre fuy
muito obediente a Vossa Senhoria

Na terra sirva se vossa mercê
nomear Inquiridor para a justifi-
cação para que destrebuida se
proceda na justificação do dia
mes e anno, que o supplicante
entrou para a Casa de seu falleci-
do Rio, onde se conserva athé o pre-
sente, com a mesma administra-
ção da Loja para sobreixo se arbi-
trar o Sallario requerido, Louvan-
do se o supplicante pela sua parte
em o Tenente Sebastiam Gomes
Barroso, e Ita peratur Erece-
berá mercê Segundo que assim
e tome Cumprida mente se continha
e declarava e hera outro sim con-
theudo e sujeito e declarado em
a dita Replica que sendo me apre-
sentada e perante Lida e examina-
da nella de jornem de pacho do theor
e forma seguinte Não tem Resp.º
Destrebuição por ser dependencia
do Inventario, e que já está Destre-
buido e nomeyo para Inquiridor
ao Licenciado Francisco Tomas

08

Conta

Fernando Por graça de Deos, e unanime acclamação dos Povos Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta Carta de Sesmaria virem, que Manoel Joaquim Barbosa Lima, Capitão Mor da Villa de Santo Antonio de Sá, me enviou dizer por sua petição, que elle tinha uma Data de terras de cultura, que lhe fora dada por Carta de Sesmaria, que lhe passara o Governador destas Minas Gomes Freire de Andrada, que se achava registrada no Livro competente, e que por ser já velha se lhe tinha perdido, e que por isso me pedia lhe mandasse passar outra de confirmação, e visto o que allega, e mostra, e constar do Registro, que se lhe passou a dita Carta de Sesmaria, Hei por bem de lhe confirmar, como por esta lhe confirmo a dita Data de terras de cultura, que lhe foi dada, e que consta de duas Datas de terras de cultura, que lhe foi dada, e que consta de duas Datas de terras de cultura, que lhe foi dada, e que consta de duas Datas

Oitavas de retros, e troçal a cem reis,
quatro centos reis. Linhas e mar-
cas, duzentos reis. Feitio de hum
fraque calsão, e jaleco, mil e seis cen-
tos reis. Dinheiro para hum par
de bottas, quatro mil reis. Oito cova-
dos de pano azul para hum Capo-
te a dois mil, e oitenta, e dezesseis mil,
seis centos, e quarenta reis. Huma
terça digo a Meia terça de veludo
para o mesmo, mil reis. Feitio, e
retros do mesmo nove centos reis.
Dinheiro para hum par de Capa-
tos, mil e seis centos reis. Hum par
de meias de Linho, nove centos
reis. Dinheiro para hum par
de Vinellas, oito centos reis. Dous
e meio Covados de Xita azul, a qui-
nhentos e sessenta mil e quatro cen-
tos reis. Duas Varas de Canegim
a dezesentos e quarenta, quatro cen-
tos, e oitenta reis. Huma e meia oi-
tava de retros, e troçal a cem reis, cen-
to e cinco enta reis. Linhas e mar-
cas noventa reis. Dous e meio Co

Covados de Olanda Crua a de
sentos e quarenta reis seis centos re-
is // Dinheiro para pagar o feitio
de humas Calças, e maquiduna
nove Centos e sessenta reis // Dinhei-
ro para hum par de Xinellas oito
Centos reis // Dous Covados e huma
terça de pano azul fino, a tres mil
oito centos e quarenta, seis mil e
quatro Centos reis // Dous e meio
Covados de Olanda Crua, a dusentos
e quarenta, seis centos reis // Huma
pessa de ganga amarela, mil oito
Centos e cincoenta reis // Huma
Vara e tres quartas de ruão de
Cofre a quatro centos e oitenta oi-
to Centos, e quarenta reis // Duas e
meia oitavas de retros, e trossa, a
Cem reis, dusentos e cincoenta reis //
Dinheiro para um certo de huas
bottas, oito centos reis // Hum Cova-
do de Limyte ordinario, dous mil
oito centos reis // Meia meada de
Linhas de Rosis cincoenta reis // Di-
nheiro par hum par de bottas, que

Cento mil reis. Dez mil reis para
feitio de hum Calicem, e patena, dito
Cento reis. Sessenta e quatro mil
reis. Cento e vinte e cinco mil reis. Cinco
centos reis. Trezentos e cincoenta reis.
Duzentos e trinta e seis mil reis. Du-
zentos e sincoenta reis. Duzentos e oi-
tenta reis. Quinze centos reis. Duzen-
tos e c

Ordinaria y anual de seiscientos
sesenta, doze mil quinientos cuarenta
y cinco reales de vellon, de Alcabala
Real a Cinco, de seiscientos veinte y
un pares doze y preta de dicha y
anual de quatro cientos y quarenta
Doze mil doscientos cincuenta y un
reales de vellon, de Alcabala de Alca-
bala de Alcabala de Alcabala de Alca-
bala de Alcabala de Alcabala de Alca-
bala de Alcabala

Hum par de Capatos, mil, e
seis centos reis // Dinheiro para
pagar o feitio de hum Jaleco,
quatro Centos reis // Oitenta e dous
mil, dez Centos e setenta reis // Soma
a minha despeza athe o dia de
hoje onze de Dezembro de mil oito
Centos e um, a quantia de oitenta
e dous mil, dez Centos e setenta reis //
Manoel da Costa Souza // Segun-
do que a sim, e tam cumpridamente
se continha e declarava, e
hera outro sim o theudo e prep-
to, e declarado em as referidas Con-
tas de despeza que fizera o mencio-
nado Author Vencedor Manoel
da Costa Souza, depois da qual
seria e mostrava dos mesmos au-
tos estar a elles junto o passaporte
do Author de quando veio da
Cidade do Rio de Janeiro, com
conta do mesmo passaporte
nos autos juntos, dos quaes seria
e mostrava o termo de juramento
ao Inquirido nomeado Fran

Juram.to

Francisco Fernandes Pereira o
qual he do theor e forma seguinte
Juramento. Aos vinte e tres di-
as do mez de Dezembro de mil oito
centos e um, nesta Villa de São
Salvador Parahiba do Sul na
Casa de morada do Juiz de orphãos
Capitam mor Joam Gomes da
Motta onde foi vindo o Licenciado
do Francisco Fernandes Pereira
ao qual o dito Juiz lhe differio o
juramento dos Santos Evan-
gelhos em hum Livro delles em
que pos sua mam direita fob
cargo do qual lhe encarregou
servisse de Inquirindo nesta
Justificação, inquirindo as
testemunhas que lhe fossem
apresentadas por parte do Jus-
tificante, sendo lo, e malicia
e recebido por elle o juramento
assim prometteo cumprir de
que faço este termo em que assig-
nou como dito Juiz eu Jose de Sou-
za Pereyra, que o escrevi. Motta

Pedro Francisco Fernandes
Pereira, segundo que a sua
alteza cumpridamente secrito
nha declarado, e hera outro sim
conteudo em o dito seu mandado em
o dito seu juramento, por
virtude do qual juramento e
mandado, que perante elle
fez e jurou, e asinou, e
asinou, e cujo theor he o
seguinte, e asinou, e
mandou, que perante elle
fez e jurou, e asinou, e
mandou, que perante elle
fez e jurou, e asinou, e
mandou, que perante elle
fez e jurou

Do arbitramento, cujas citaçoens foram acusadas em audiencia como seria a mostrava do requerimento de audiencia do theor, e forma seguinte ¶ De audiencia acusada as citaçoens para o arbitramento ao tres de Fevereiro do anno de mil oito centos e doze nesta Villa de Sam Salvador Parahibado Sul, Comarca da Capitania do Espirito Santo, em audiencia publica que fazendo estava o Juiz de orphaos Capitão mor Joam Gomes da Motta nas Casas de sua morada aos feitos e partes, ahi pelo Licenciado Antonio Manoel Gomes Procurador do Author Justificante foi dito que seu Constituinte Manoel da Costa Souza trazia citados a Donna Thereza Maria de Jesus viuva do fallecido Capitam Joam da Costa Souza e o Licenciado Jurador nomeado a herança

Deaud.ª

Herança jacente para ser
vir aos herdeiros sendo achados que
existirem ao tempo, que deve ser
feito o Inventario da herança que
ficou de falecido, para que lhes
não cause prejuizo, e depois
de feito em audiencia, e
sendo citados os interessados
e não comparecendo alguns
citados, ou sendo algum por elles e
tendo sido feito o Inventario
e avaliação dos bens pelos Louvados
nomeados pelo Juiz, e sendo
tudo

Manoel Gomes Procurador
do Author Senhor Senor Tenente
Sebastiam Gomes Barroso, que
prestaram juramento para
o que concedeu a mim Escrivão
Comissão, de que para constar
faço este termo em que junteis
a petição e fé de citação em que a
diante se segue eu José de Souza
Pereira Escrivam que o escrevi
Segundo que a sim e tambem
pudamente se continha e de
Lavrava e hera outro sim con
tendo o juizo, e declarado em
o dito requerimento de audien
cia em que se alegou as citações
feitas ao Pretor e Curador para
se louvar em arbitros, para o que
fizer ao Author a petição do
Pam theor seguinte Diz Manoel
da Costa Souza, que elle fez justi
ficar o tempo, que servio de Cai
xeiro em Casa do fallecido seo
Rio o Capitam Joam da Costa
e Souza, para se lhe arbitrar o seu

Neu Alvario, athé o dia de hoje
ou em que fizer a entrega da mes-
ma loja e porque para esta acção
fes citar, ao Autor, e Curador do
orpham João filho do mesmo fal-
lecido, como herdeiro, e este seja
tambem fallecido, hoje quero
supplicante fazer novamente
citar a viuva sua mulher, e ao
Curador nomeado a herança
jacente pela dezistencia que a
mesma viuva fes della para se
louvarem a primeira em arbi-
tros para louvação dos sallarios
pena de que nam comparecendo
de as suas rebelias louvar se o
supplicante, e vossa mercê por
elles para se proceder no dito ar-
bitramento, e se mandar se
parar bens no Inventario da
mulher e peça para pagamen-
to do supplicante portanto Pede
a vossa mercê senhor Juiz de or-
phaos seja servido a sim o man-
dar Receberá mercê segun

14

Segundo que assim e tanto com
quidamente se continha de
Lavrava e hera outro sim con
tendo e quisto, e declarado em
o dito requerimento, que sendo
me apresentado, e por mim visto
lido, e examinado nelle
dei o meu despacho do theor se
Dispo. guinte ff. Cite se " Motta " Por
bem do qual despacho fiz a
respectivo Equivão as citaçoes
aos mencionados Pretor, e Cu-
rador como se vê de suas Certidoes
Cert.ma do theor e forma seguinte ff. Ci-
taçaõ " Certifico, que citei a
Bonna Thereza Maria de Je-
zus viuva do fallecido Capitaõ
Joaõ da Costa e Souza para o
contendo no requerimento
retro, em fé do que passo a pre-
sente Sam Salvador o primeiro
de Fevereiro de mil oito centos
Cert.ma e dous " Jose de Souza Pereira " Cer-
tifico, que citei ao Licenciado
Antonio Coutinho de Mello

De Mello Curador a herança jacente para o conteudo no requerimento retro, de que fiz ou fiz este em fé do que passo a presente Villa de Sam Salvador o primeiro de Fevereiro de mil oito centos e dous // José de Souza Pereira // Segundo que a sim e tam cumpridamente se continha e declarava, e hera outro sim o conteudo e pripto e declarado em as ditas citações feitas sim a viuva do fallecido Capitam João da Costa e Souza, e ao Licenciado Antonio Coutinho de Mello Curador ja conte do orphão João filho do mesmo fallecido, e não feita ao Tutor Manoel dos Santos Mafra como de sua retro, como tudo melhor sinaemostrava dos mesmos autos, dos quaes outro sim sinaemostrava a procuração do Author Vencedor Manoel da Costa Souza, na qual conti

Q[illegible] en[illegible] Juyzio ordi-
nario de[illegible] Antonio Mano-
el Gomez para ser dellos se
presente[illegible] juez de[illegible] en[illegible] ordi
reyeder, a llegar, defender, e
mostrar todo su Derecho, e Jus-
tiçia na sentença dada a su
favor conseruar, e auitar nulla
dad Contraria, e[illegible] apellar e agra
uar embargar, e jurar en[illegible]
alma todo e[illegible] qualquier Juith
jiramento, de[illegible] Calumnia de
cision, e[illegible] Supletorio, e[illegible] de
[illegible] en[illegible] en[illegible]
[illegible] e[illegible] quitaçoes, e
[illegible] e[illegible] como bien
pareçer para[illegible] e[illegible]
[illegible] e[illegible] en Derecho
[illegible] e[illegible]
[illegible] e[illegible] e[illegible]
[illegible] e[illegible] e[illegible]
[illegible] e

Juramento ao Vereador

Juramento ao Vereador

Juramento ao Vereador

Concedida em audiencia cas-
signarão commigo Escrivam
eu Joze de Souza Pereira Escrivão
que o escrevi, e assigney = Joze de
Souza Pereira = Joze Pinto da Con-
ceição = Sebastiam Gomes Barro-
zo = Segundo que assim, e tam
cumpridamente se continha
e declarava, e hera outro sim
contendo e sujeito, e declarado
e modito termo de juramento
aos Louvados e sujeito nos refe-
ridos autos, dos quaes outro sim se
via, e mostrava ter o respectivo
Escrivão junto aos mesmos au-
tos o nós abaixo assignados dos
Louvados do theor, e forma se-
guinte = Nós abaixo assigna-
dos Louvados nomeados para
arbitrarios sallarios do Justifi-
cante Manoel da Costa Souza
do tempo, que servio de Caixeiro
a fallecido Capitam Joam da
Costa e Souza arbitramos na forma
seguinte = o primeiro anno a

Nós abaixo

Anno a trinta e dous mil reis,
e segundo dito a quarenta e qua-
tro mil, e oito centos reis, e mais tem-
po da hi por diante a sessenta,
e quatro mil reis cada hum ano,
e por verdade passemos o pre-
sente por hum de nós feito, e por
ambos assignados. Sam Salva-
dor oito de Fevereiro de mil oito cen-
tos e dous. Joze Pinto da Fonseca.
Sebastiam Gomes Barroso. Se-
gundo que assim, e tam cumpri-
damente se continha e declarava
e hera outro sim contudo e pre-
sente, e declarado em o dito nós abai-
xo assignado do arbitramento
depois de que seria em outra va-
do pregmos e cantos serem se me-
feitos com lhenos e depois de ex-
aminados nelles dois e prosseis
a minha sentença do theor e
forma seguinte. Sem.ca Hei por justi-
ficado o declinido na petição
do justificante, e julgo por sen-
tença o arbitramento dos seus

Dogey saber q̃ dy dentro
seis dias primeros deste mes
de Janeiro q̃ vem de sette atthe agora
de fallecimento de Capitam
Joam da Costa Correa defunto a
conta pello Contador de Jurio pa
q̃ vemos bey de fallecido, e q̃ey-
taj. Sam Salvador 16 de Dez-
embro de mil oito centos, e dezoito annos
E porq̃ de tudo se q̃ seja q̃ a
sua petiçam estam lugar judicialmente
se mandou declarar aos herdeiros
do sobredito q̃ q̃ sejão citados
p̃ edictos de trinta dias q̃ se
q̃ fixem nos lugares publi-
cos da cidade q̃ q̃ se mandou
q̃ fosse nos Caes desta Comarca
e q̃ fosse nas partes, e lugares
q̃ q̃ se mandou q̃ se mandou
q̃ q̃ se mandou q̃ se mandou
q̃ se mandou q̃ se mandou
q̃ se mandou q̃ se mandou

Estar junto ao mesmo hum
requerimento do Author do the
or e forma seguinte ff Diz Man-
el da Costa Sousa, que elle requer
reo arbitramento por este Juizo
dos Sallarios vencidos, e que se vences-
se athe o supplicante entregaras
fazendas, de que estava encarrega-
do, e administrando do fallecido
seu Rio, o Capitam Joam da
Costa Sousa, que foi vossa mercê
servido mandar proceder, e jul-
gal o por sentença, declarando
nella que este pagamento fos-
se athe o dia do fallecimento
daquelle seu Rio, e por que pare-
ce engano, pois depois da morte
tem trabalhado igualmente
a beneficio da herança, e os Cre-
dores, parece que de justiça deve
a mesma sentença abranger
athe o tempo, que vossa mercê
mandar entregar a loja ou se
fizer ratejo ou partilha, pois
esta o supplicante compromissa

Pano

18

O my senhor Sam devotamente
vem dizer Fazendo, que tendo
conta de bens da Tutella e Cu-
ratella de Jeronimo Antonio Curto
e Silva, e Pedro Antonio Curto Silva
e depois Sua Magestade ser
dissolvido, mandando juntar e
fazer partes, para declarar sua
fortuna, e recebera mercê
o seguinte que a seria tam mesmo
que mandasse entregar a dita
Tutoria sem conteúdo
e sujeito e declarado na dita Pe-
tição a qual sendo vista pe-
lo dito Senhor mandou dar vista
da petição do Juramento junto
Pedro Antonio Curto Silva
e depois Sua Magestade ser dis-
sol

Pago.

O meu juiz para com nella differi, e mandei juntar
os autos, que sendo vistos por mim com
elles despacho do theor seguinte. Junte a petição
do dia. Junho, para ver e entender
com parte sendo vista, e vendo
o que allega na informação junta
feita de dellas, e contra
contrariando em tudo, e
E visto o que allega, e mais
juntando a mais de sentença
sua causa no seu principal
e declaração do auto seguinte
e julgando, e declarando como dito é
despacho, que sendo passado
dos autos principais
e mais causa, e mandado
e sua causa, e mandado
e sua causa, e mandado
e sua

Pam

Requerimento de Author do theor
e forma seguinte ff. Diz Manoel da Costa Souza, que obtendo sentença neste Juizo para se pagar o seu Sallario de Caixeiro da Loja que foi de seu fallecido Tio o Capitam Joam da Costa Souza, fez o Supplicante hum requerimento para se pagar digo para se lhe pagar por inteiro, em theo dia, em que vossa mercê mandar entregar a Loja, foi vossa mercê servido mandar apresentar a permissão deste Juizo para a administração da mesma, e como esta permissão foy requerida por hum dos Credores, e talvez se perderia, parece ser bastante o consentimento dos interessados, a quem toca o negocio, e nestes termos he certo, que o Sallario se deve pagar por Direito Divino, a vossa mercê he notorio todo o alegado pelo que requeral vossa mercê que se sirva mandar

Mandar que junta esta aos
autos, vam conclusos para que re-
formada a interlocutoria se man-
de pagar a theodia, que a Loja
for entregue na forma do arbitra-
mento attendendo a Justiça
do supplicante e ser conforme o es-
tilo mercantil. Pede a vossa
mercê senhor Juiz de orphãos
se serva a sim o mandar pois
não há orphãos, e a viva de vis-
tio a beneficio do Inventario.
E receberá mercê. Segundo que
assim e tambem unicamente
se continha e declarava a chera ou
tros sim contendo o quinto e decla-
rado e na dita petição que sum-
me e representada e por mim bem
vista lida e examinada nella
de ijo o meu despacho do theor e
forma seguinte. Sim como re-
quer. Motta. Segundo que as-
sim se continha e declarava che-
ra contendo o quinto, e declarado
e no dito meu despacho, depois

Despo.

Depois de que se me fizeram
os autos com Lucas Mello dizo
meu despacho do theor e forma se-
quinte. Vista a parte para di-
zer sobre o seguimento folhas dez
e nove. Motta. Segundo que as
sim, e tambem pendamente se
contenha e declarava chera ou
tro sim contendo e sujeito e decla-
rado em o dito meu despacho que
sendo a sim por mim dado fo-
ra outro sim por mim publicado
e mandi inicia que fazendo esta
va em Casas de minha morada
aos feitos pacheco e seus procurado-
res, que mandei se cumprisse,
e guarda-se como nelle se contem,
e declara de que de sua publica-
ção lavrar a termo nos autos o
referido Escrivão, dos quaes ou-
tro sim serão uma trava estar
aos dizes autos junto hum Se-
guimento do Author do Te-
or e forma seguinte. Diz Ma-
noel da Costa Souza, que elle mo

Despo.

Para

Elle move por este Juizo huma
acção de justificação para haver
o pay ordenado de Caixeiro do
tempo que servio e serve a Casa de
seu fallecido Rio o Capitam Jo-
ann da Costa Souza, sobre o que obte-
ve sentença para ser pago athe
o dia do fallecimento do dito
seu Rio, a que se oppoz o supli-
cante allegando, que a mesma
sentença devia comprehender
athe real entrega da Loja, de que
o supplicante esta encarregado,
e administrando a venda de al-
gumas fazendas, e por que deste
trabalho deve ser indemnizado
debaixo do arbitrio, que se lhe dão,
a que foi vossa mercê servido man-
dar ouvir a parte e como hoje
seja só parte legitima a viuva
do fallecido, herdeira do orphão
Jo ann tambem fallecido que
o supplicante que respondendo
esta recorrem, ou mão no pa-
gamento pedido pelo supli-

Supplicado sejunta aos autos pa
ra se fazer Conclusos, e reformar
vossa mercê sua sentença decla
rando ser o pagamento feito
a supplicante athé o dia, que
fizer entregada a loja, poynam de
ve trabalhar a beneficio do men
te do Casal sem premio portan
to. Pede a vossa mercê Senhor Ju
iz de orphãos se serva assim o
mandar. Receberá mercê. Se
gundo que assim, e tanto com
pida a mente se continha a decla
rava e hera outro sim contheo
e quiplo, e declarado em a dita
petição que sendo me apresen
tado e por mim bem vista e ida
e examinada nella dez e pro
feijo o meu despacho do theor e
forma seguinte. Responda
como de mais Credor e de me
nor quantia. Motta. Segun
do continha o dito meu despa
cho, depois do que fizemos
trava do mesmo autos a

Resp.

Replica

Outro a replica do Author
Item de forma seguinte Senhor
Hey de oppinar my. Ordenações
Liv. 4. tit. 89. §. 1. que dando
se entre partes Libello, Contrariedade
de Audiencia, ou Juizo, não
se dará mais replica, nem
treplica, salvo sobre as
cousas, que de novo
se provarem, ou allegarem
per Artigos, ou Libello
Contrariado, ou Embargos
de Reo, ou Artigos de
Justificação, ou Artigos
Supervenientes, ou Artigos
de Falsidade, ou Artigos
de Restituição in integrum.
E porque o Embargante
não allega cousa alguma,
que caia debaixo destas
excepções, nem allega
cousa, que de novo
se prove, nem allega
cousa, que de novo
se prove, nem allega
cousa, que de novo
se prove

Sim contheudo que ja he edula-
rado em a dita replica que sen-
do me apresentada nella dejo
nesse espacho de theor, e forma
Resp.ta seguinte ¶ Como requer a Mulher
Segundo que assim, e tam com
pendamente se contenha a edula-
rada vacheira vestro sim contheudo
que ja he edularado em o dito meu
despacho por bem do qual respon-
dera a mesma como seria a mostra-
vada sua resposta de theor, e for-
Resposta ma seguinte ¶ O Senhor Juiz de
Orphaons ¶ He certo, que o fal-
lecido meu marido, e meu Re-
remettido de Portugal o suplic-
ante seu sobrinho, o admittio
em sua Caza por seu Caixeiro
Com promissa de o arrumar, po-
rem sem estipulação de ordena-
do Certo, que em sua vida o ser-
vio com bastante zelo, e unidade
não há duvida alguma, e he
constante a todos a sua sugeição
que depois da sua morte Me

Morte lhe deixei toda a Casa
entregue a seu cuidado, por con
fiar da sua verdade seria hum
guarda, igual a mim, tambem
não ha duvida que nesta mesma
administração, e goarda conveijo
o Credor Antonio Dias da Fonseca,
que foi Inventariante dos bens,
como tambem o Autor, e Curador
do fallecido orphão meu filho,
foi tambem Curto, e que athe o pre
sente, esta inimbido da mesma
goarda, pela qual se faz digno
de vencer o ordenado, que se lhe ar
bitrou, athe o dia que se fizer entre
ga digo que fizer entrega da
Logea. He o que posso responder
a vossa mercê, como herdeira do
fallecido meu filho a beneficio
de Inventario a vista do que mandar
dara, o que for servido. Sam Sal
vador dez de Abril de mil oito
centos e dous. Arrogo da viuva
Dona Thereza Maria de Jesus
Antonio Coutinho de Mello

Del Mello Segundo que as-
sim, e tambem pedidamente se
continha e declarava, e hora em
tros mil contendo e quinhentos e decla-
rado e meditar e posta dada
pela viuva Inventariante di-
go viuva do dito fallecido In-
ventariado Capitam Joam da
Costa e Souza, depois da qual fa-
zendo sinco annos Conclusos
e sendo por mim bem vistos
e examinados nelles dei e pro-
ferio a minha sentença do teor
e forma seguinte Sum.ca Diferindo
ao Requerimento folhas vinte
e huma, como pela viuva her-
deira universal não se offerece
deus dada a sua resposta decla-
ro a sentença para que fiz a
pagamento dos fallecidos do te-
thor na forma requerida pelo
mesmo. Sam Salvador vinte e
dous de Abril de mil oito centos
e dous. João Gomes da Motta
Segundo que assim e tambem
pedidamente se continha e de

Se contrista e declarava e hera
outro sim contendo o sujeito e de
clarado e mandi a minha sen
tença que sendo dada por vinte
nos dias antes de justificação
e bes o dera em mão ao respecti-
vo Equivam havendo o perpe
tuo e ao mesmo do dito que
mandei se cumprisse e guardas
se como nella se contem e declara
de que de sua data nos mesmos
lavrara termo e logo conseguin-
temente seria a uma trava de
referidos autos a Cutidam do
respectivo Equivam por mandado
intimara a nenhuma da sen
tença as partes competentes e o
mesmo Thor se collige da mesma
Cutidam e sujeitando antes
dos quaes outro sim sua con
tinha mais cousa alguma de
que dito fica ora por parte do
dito author Vencedor e Man
el da Costa Souza me for pedido
e requerido que de processo de

Don Diego Alvarez de Vejer, Cauallero de la horden de Santiago, Comendador de Castilleja de la Cuesta, Alcalde de Casa y Corte de su Magestad, Corregidor y Capitan a Guerra de esta Villa de Madrid, y su Partido por el Rey nuestro Señor, &c.

Por quanto por parte de Don Francisco Antonio de Vrrutia, Vezino de esta Villa, se me ha hecho relacion, que auiendo sido nombrado por Alcalde de Hijosdalgo de ella, para el año de mil setecientos y quarenta y quatro, y auiendo acudido a la Sala de Gobierno del Consejo, a hacer el juramento acostumbrado, para entrar a vsar el dicho oficio, se le auia dado por escusado de seruirle, por auer seruido el de Alcalde Mayor de la Villa de Vergara, y Corregidor de la Ciudad de Orense, y Alcalde de Casa y Corte, y Oydor de la Real Audiencia de Galicia, y Alcalde de Hijosdalgo de la Real Audiencia de Sevilla, y Alcalde de Hijosdalgo de la Real Audiencia de Granada, y Alcalde de Hijosdalgo de la Real Audiencia de Valladolid, y Alcalde de Hijosdalgo

Luenellas cartem e declara e vay
declarado, em seu cumprimen-
to mando a quaes que officiaes
de Justiça que de fé seja desta
Villa ou Vintena della, a quem
esta minha presente, e mais ver-
dadeira Carta de Sentença civel
de acção de justificação for apre-
sentada que em seu cumpri-
mento requeirão a viuva her-
deira universal Dona Thereza
Maria de Jesus, e ao Licenciado
Curador Antonio Coutinho
de Mello para que no termo
de vinte e quatro oras, que he
da Lei de pagarem entreguem
digo requeirão tão somente
a viuva herdeira universal Do-
na Thereza Maria de Jesus pa-
ra que no dito termo de vinte e
quatro horas, que he da Lei de
pagar aos Authores vencedores
a seu custo, e em tudo bastante
procurador que para recuberedar
quitação legitimo poder te

Pr.al do Saltr.o
149$195

Poder tenha a quantia de Cento qua-
renta e nove mil cento e noventa
e cinco reis de seu Sallario pelo ar-
bitramento que fez o Contador do
Juizo Remaj de Aquino Duar-
te Souza, como consta da sua con-
ta abonando se no mesmo Salla-
rio a importancia da Conta que
deveo Author a Caza do dito fal-
lecido seu Rio Capitão Joam
da Costa e Souza; e assim mais re-
quererão a mesma viuva herdei-
ra Donna Thereza Maria de Je-
zus pelas custas dos autos, que a
mesma causou fazer, que he bem
assim Sallario do Ejuizo com
que esta subprevece, Sello, e feitio
desta Sallario ao Procurador,
e Porteiro, contado Contador, que
Cumentras mais despezas nece-
das ao Caso tocante e pertencen-
te fizeram a soma e total quan-
tia de dis mil, cento e quinze Re-
is segundo foram contadas pe-
lo mesmo Contador do Juizo Ro-

Custas
10$115

Nomes de Aquino Duarte
Souza que de estarem bem Certos,
e bem entendidos na forma do novo
Regimento nella se assignou, e
sendo assim aditalle por tudo
requerida, e se pagar na mesma qui-
zer dentro do termo da Lei, que
he o de vinte e quatro oras lhe fa-
ram penhora filha da apreensão
em tanto de seus bens moveis, e
na falta destes nos deraes quan-
tos bastem, e he que em prazo
Lecção das referidas quantias
de principal de Vallario, e les-
tas, de cujos digo e lentas em que
por mim fora condemnada pa-
ra pagar sim pelos bens do Casal
de cujos bens penhorados faram
delles deposito para mão, e po-
der de hum fiel depositario,
que seja homem chão Leigo e
abonado, que delles por termo
assignado de contas quando
pela Justiça lhe for mandado
trazer a Praça publica a onde

Aonde depois de avaliados e
de andaremos dias termos e tem-
pos contheudos e perjetos e declara-
dos nas ordenaçoens do Reyno
seram vendidos e arrematados
porque em por elles mais der para
que de seu producto e liquido
rendimento venha a ser o Au-
thor Vencedor Manoel da Costa
sem a pago entregue e satisfeito
de sua quantia de principal
e lustas, e caso aos ditos bens pe-
nhorados a elles não hajam lan-
çado rey algum sera a isso ad-
mittido o mesmo Author Ven-
cedor, ou seu Cito e em tudo bas-
tante procurador para seu
pagamento por lhe ser outor-
gado pela Ley; para o que será
citada a mesma Rè Donna Vi-
vacher Leyra Pereira Maria de
Jesus para vendo a arrematação
e remissão dos ditos bens: o que as-
sim cumprão Dr. Dada e passada

E passada nesta dita Villa de
Sam Salvador Paraiba do
Sul da Comarca da Capitania
do Espirito Santo, em ella sub-
scripta por Jose de Souza Pereira
Escrivão de orphãos por em-
pedimento do actual Proprie-
tario Antonio de Freyre
Santos por Provisão Triennal
de Sua Alteza Real o Principe
Regente Nosso Senhor que Deos
guarde Vm. aos oito dias do mez
de Mayo do anno do Nasci-
mento de nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e vinte
Pagou-se de feitio desta mesma
presente primeira e mais ver-
dadeira Carta de Sentença ci-
vel de acção de Justificação por
parte do Author Vencedor Ma-
noel da Costa Sousa que a pedio
e requereo, a cujo pedimento in-
stancia e requerimento se lhe
deu e passou de ha a presente con-
tada na forma do novo Re-

Do novo Regimento a quan-
tia de quatro mil e nove centos
reis de assignatura della nada
ao Sello quarenta reis eu Joze
de Souza Pereira escrevão que
sobrescrevi

João Gomes da Motta

O S. S. Exca
Do Sello 4.ºº

Motta

E 4$900

Certifico em observancia a Ca
Snm.ª requeri a Dom.ª Thereza
Maria de Jesus [illegible] Capitão
João da Costa [illegible] na pessoa de seu
Pay Manoel dos Santos Mafra
pela quantia de [illegible] cento
contada digo, cento carregada
na m.ma de que me dou passa
se efficaz e ciente e para constar
passo a presente. V.ª de S. Salvador
20 de Maio de 1802

Joze de Souza Pereira

Pg

De aud.ª e acuzação da penhora

Aos dezaseis dias do mez de Junho
do anno de mil oito centos e dous
nesta Villa de São Salvador Para
hiba do Sul da Commarca da
Cappitania do Espirito Santo
em audiencia publica que nas
Cazas de sua morada aos feitos
partes e seus Procuradores estava
fazendo o Juiz de Orfaons o Cap
pitaõ Mor de Matta João Go
mes da Motta nella pelo Licen
ciado Antonio Manoel Go
mes Procurador do Autor Exe
quente foy ditto e requerido ao
mesmo Juiz que [illegible] constituhin
te tenha feito per [illegible] filhada

28

filhaba, e aprehendeo com inteiro
constante do auto de penhora na
maõ de Manoel dos Santos Ma
fra pelo que lhe hera devedor seo Tio
o fallecido Cappitaõ Joaõ da Costa
Souza a que estavaõ obrigados os bens
do mesmo cazal, e que fizera ci
tar a viuva Donna Thereza Ma
ria de Jezus cazada que foy com o
mesmo fallecido para no termo de sse
is dias allegar os embargos que tives
se a mesma penhora requeria fos
se apregoada e debaixo de pregaõ
fosse alias se lhe assignasse os seis di
as da ley o que ouvido pelo ditto
Juiz informado dos termos dos au
tos mandou apregoar a Re Ex
ecutada pelo Porteiro do Juizo
Gonçalo Garcia o qual aprego
andó deo sua fe de que naõ com
parecia esta nem outrem por si
pelo que houve o ditto Juiz a penho
ra por feita a fe da citaçaõ por acu
zada e mandou assignar a Exe
cutada seis dias para allegar os em
bargos que tivesse a mesma penhora
o que de tudo fiz este termo extrahido
do portocolo das audiencias onde to
mey o requerimento por lembrança
e aqui lhe ajuntey a petiçaõ do Exe
quente, mandado, auto de penhora
e certidaõ, procuraçaõ o pedauto do
Exequente o que tudo ao diante se
segue eu [illegible] Mariano José de
Souza [illegible] ó que o escrevy

Diz Manoel da Costa Souza, que elle
obtivera um.do de penhora junta contra a herança do
fallecido seo Pio o Cap.ão Joaõ da Costa Souza
pelo Sellarios de Caixeiro, pelos quaes fizera re-
querer a Viuva sua m.er p.a em vinte e quatro ho-
ras nomear bens ou pagar, e porq. esta o não fes
tirou o Supp.e o d.o mand.o, e como esta devida he
previligiada, e deve ser paga pelos bens de mesma
especie quer o Supp.e fazer aprehender em q.ta
liquida que se acha em mão de Manoel dos
Santos Mafra do producto das fazendas da Loge
quanto baste para pagamento do pr.al e custas
e acrescidas com o prot.o de haver o resto que se
vencendo até dar conta e entrega da mesma
Loge de que está encarregado debaixo da Inspe-
ção do Invent.e rezão porque q. o Supp.e q.
qual q. o Off.al de Just.a assim procesão. Citan-
do a d.a Viuva p.a o levantam.to do d.o dr.o e progres-
so da execu.ão

O Officio proce-
dão na fr.a de seu
Regim.to

Motta

Pasm.e Sr. Juiz de Vr.
pha. seja servido assim
vm.do

E. R. M.

29

Nº de pensão [illegible] a q. [illegible]
de Manoel da Costa e Souza — A

Cr.ª

D. Thereza Mª de Jesus viuva e hum.ª
de seu f.º João, q. fica a por fallecim.to
de seu marido Cap.m João da Costa
e Sz.ª

Cr. Pol. 149$175
Custas 10$115
1$310

Ao Cap.m de Malta Joam Jaime da
Motta Juiz de orphãos Triennal nes-
ta V.ª de Santo Salv.or Parahiba do Sul
e seu Tr.º &c.ª

Mando por este necessid.e de
penhr.ª inde por mim assignado a q.
q. off.s de sent.ª a q.m fora presentado
q. em seu cumprim.to faça penhora
filhada, e aprehensão em tanto dos bens
moveis e na falta destes nos de raiz per-
tencentes a herança de fallecido João
da Costa e Souza, quantos bastem, e he
q. em paro pagam.to e satisfação da
q.ta de cento cincoenta e nove mil
tres centos e dez reis e p.a as custas, que a cres-
cerem, de cujos bens farão deposito na
fr.ª da lei, e no mais farão os tr.os e actos
necess.os q. cumprão. V.ª S. Salv.or
24 de Maio de 1830 Eu Jose de
Souza Pereira escrevão que sob-
crey

Motta

Autto de Senhora
Arma do Presidente de Nosso Senhor

30

Senhor Jezus Christo de Mil e Oito
Centos e dois aos Nove dias do mez
de Junho do dito anno Nesta Vi
lla de São Salvador Em Cazas de mo
rada de Manoel dos Santos Ma
fra Onde foi Vindo o Alcaide
desta dita Villa Serafim dos
Anjos da Silveira Comigo
Escrivão abaixo declarado em
Comprimento do Mandado
Retro e sendo ahi fez o dito Al
caide Penhora filhada e ex
pre em Cão em a quantia de
Cento e sesenta e quatro mil
Reis Dinheiro Liquidoõ
que pertence ao fallecido Ca
pitão João da Costa Souza
para pagamento desta Exzi
cução e Custas e o do dito Dinhei
ro Penhorado fizemos deposito
Em mão e poder do dito Ma
noel dos Santos Mafra que
assistou Resebeo e se obrigou
as Leis de fiel depozitario
para dar Conta quando por
Justiça lhe for Mandado e
para Constar fiz este auto
em que o dito assignou Com
o dito Alcaide de Eu Jozeta
Neira da Costa Escrivam da Vara
do Meirinho de Cruzentes que
o Escrevi e Emfe assignei

[illegible]

[illegible]

Manoel dos Santos Mafra

Serafim dos Anjos da Silva

Certifico que no mesmo dia Mez e
anno no autto retro declarado Ci
tiej a Viuva do falecido Capp.am
João da Costa Souza Theroza
Maria de Jezus para os termos
desta Exzicução e levanta
mento do Dr.o penhora do Nafor
mado Requerimento retro ou
Junto o referido he Verdade
Em fé do que passei a prez.te
que a sig. Niej

Joze Fern.do da Costa

A - 4$00
D - 20$00
65$00

31

Aos dezaseis dias do mez de Junho do an
no de mil oito centos e dous nesta Villa
de Sal Salvador Parahiba do Sul da
Commarca da Cappitania do Espi
rito Santo em meo escriptorio apareceo
prezente Manoel da Costa Souza e
por elle me foy ditto que para apre
zente causa fazia e nomeava seos
Procuradores aos Licenciados Antonio
Manoel Gomes e Joaquim Victo
rino da Silva e Mello Sodre pa
ra em seo nome requererem e mos
trarem todo o seo direito e justi
ça the final sentença, nas dadas
a seo favor concentirem e das con
trarias appellarem, aggravarem
embargarem por suspeiçoens con
traditas assignar dizistencias lou
vamentos jurar em sua alma
qualquer licito juramento e
de calumnia decisorio, suple
torio, e fazelo dar a quem convier
e de como assim o disse fiz esta procu
ração que assignou eu Apollina
rio Joze de Souza Escrivão que
o escrevi

P. Pi
Gome
Sodr
do
pg

Manoel da Costa Sz.a

De aud.ª [illegible] [illegible]
alias e lançam.to dos Embargos

Aos vinte e tres dias do mez de Junho
do anno de mil oito centos e dous nesta
Villa de Saõ Salvador Paraliba do Sul
da Commarca da Cappitania do Espiri
to Santo em audiencia publica que nas
cazas de sua morada aos feitos, partes, e
seos Procuradores estava fazendo o Ju
is de Orfaons o Cappitaõ Mor de Mal
ta Joaõ Gomes da Motta nella pelo
Licenciado Antonio Manoel Go
mes Procurador do Autor Exequen
te foy ditto e requerido ao mesmo Juis
que como eraõ findos os seis dias que se
haviaõ assignado a Re Executada
Donna Thereza Maria de Jesus
viuva do fallecido Cappitaõ Joaõ da
Costa Souza para allegar os embar
gos que tivesse a penhora Executiva
que se havia feito por parte do ditto seo
Constituhente em dinheiro liquido e nada
havia opposto a mesma penhora requ
ria fosse lançada dos embargos e elle
mandasse passar mandado de levanta
mento pela quantia penhorada o que
ouvido pelo ditto Juis informado dos ter
mos dos autos mandou apregoar a Re
pelo Porteiro do Juizo Gonçalo Garcia
o qual apregoando deo sua fe de que
naõ comparecia esta nem outrem
por si que seos poderes tivesse pelo que
a louve o ditto Juis por lançada e man
dou se passasse mandado de levanta
mento ao Exequente pela quantia

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
hido dos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de tom[illegible] o requerimento por lem
branc[illegible] [illegible] Apollinario José de
Soiz Escrivão que o escrevi

Da Escr.am		Da Ex.e	
Ap.m	$ 40	Pr.al [illegible] a Sim.ca	159 $ 310
[illegible]	$ 336	Petrebuc.to	$ 280
	$ 376	Requerim.to	$ 200
[illegible]	$ 310	[illegible]	$ 160
	$ 686	Requerim.to Prog.r	$ 200
		Mand.o	$ 60
		Auto	$ 450
		Citac.to	$ 200
		Apud act	$ 80
			160 $ 740
		Ens.a	$ 686
			161 $ 426

Soma cento sessenta hum mil quatro centos
cento e seis Reis S. Salv.or 16 de 7bro de 1802

Souza